



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano IV, Nº 791

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1998, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM DIRETRIZES PARA O CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei: Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir diretrizes para o Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessários ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus. Art. 2º Para os fins de contingenciamento de gastos, enquanto durar o Estado de Emergência da Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e de Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I - postergar, para o exercício de 2021, a implantação em folha e os consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuados os profissionais da saúde; II - vedar as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com exceção de eventual convocação de profissionais para serviços relacionados à saúde e saneamento; III - reduzir valores de representações de cargo de provimento em comissão e de Gratificações por Trabalho Técnico Relevante de servidores da administração pública municipal direta e indireta, salvo os da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º O art. 2º da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta e indireta, poderão contratar pessoal por tempo determinado pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, nas condições previstas nesta Lei. §1º Aplicam-se às contratações de que trata o caput deste artigo as disposições do §10 do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará. §2º Em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade, os contratos temporários que já tenham sido prorrogados na forma estabelecida no caput deste artigo poderão ser novamente prorrogados, por um período adicional de até 12 (doze) meses. §3º A nova prorrogação estabelecida no §2º abrangerá os contratos que estavam vigentes na decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública". Art. 4º Fica criado o Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) com o objetivo de acompanhar e deliberar sobre os dispositivos das Diretrizes de Contingenciamento e das demais medidas administrativas e financeiras que lhe forem delegadas. Parágrafo único. A composição e a designação do Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo: I - a proceder com a redução da previsão da arrecadação própria tributária anual do exercício de 2020, no percentual de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade no Município de Sobral. II - a fixar, no patamar mínimo, o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDFM), instituído pela Lei nº 656, de 09 de março de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 1.873, de 16 de maio de 2017, e o Prêmio por Metas Jurídicas, instituído pela Lei nº 1.660, de 27 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019, durante todo o exercício de 2020. III - a aplicar aos seus contratos de terceirização os termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, almejando a não demissão de trabalhadores. Art. 6º Para o apoio financeiro às ações da saúde no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus fica facultado aos agentes públicos municipais, inclusive Secretários e gestores máximos da administração pública indireta, a doação, por consignação em folha de pagamento, de valores deduzidos de suas remunerações/representações em favor da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 7º Os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados

para os contratos no ano corrente em função do Estado de Emergência em Saúde e de Calamidade não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes. Art. 8º Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais, farmácias ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal da Saúde. Parágrafo único. O descumprimento da medida prevista no caput deste artigo implicará em multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido para o Fundo Municipal da Saúde. Art. 9º O Poder Executivo Municipal editará Decreto com as Diretrizes para o Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, podendo ainda expedir normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2020. Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 30 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2414, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL PARA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.371, de 16 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº. 2.376, de 19 março de 2020, e 2.386, de 29 de março de 2020 que intensificaram as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Sobral; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2; CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>; CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 ou equivalente, para os profissionais de saúde e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio; CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

comportamento da população e diminuição de casos; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal; DECRETA: Art. 1º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional no interior dos estabelecimentos públicos e privados em todo o Município de Sobral, incluídos ai estabelecimentos comerciais, atividades essenciais, repartições públicas, assim como os bancos, lotéricas e congêneres a partir do dia 04 de maio de 2020. I - Os estabelecimentos, descritos no caput deste artigo, somente poderão atender clientes que estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara facial não profissional); II - É requisito para o atendimento a qualquer pessoa, de qualquer dos estabelecimentos descritos no caput, o uso obrigatório de máscaras, podendo ser ofertado pelo estabelecimento máscara não retornável para o atendimento; III - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste decreto ficarão sujeitos à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, em caso de reincidência, chegar ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). §1º Caso o Estado do Ceará e/ou o Município de Sobral editem regras flexibilizando ou endurecendo as regras de isolamento social, o regramento de utilização de máscaras não profissionais permanecerá válido, alcançando todos os estabelecimentos em funcionamento, independente da área. §2º As regras determinadas em decretos anteriores acerca das medidas sanitárias dos estabelecimentos em funcionamento continuam válidas. Art. 2º. Todas as pessoas em circulação no Município de Sobral deverão, obrigatoriamente, estar usando máscara facial não profissional para prevenção do COVID-19 (Coronavírus), ainda que no interior de veículos automotores, a partir do dia 11 de maio de 2020. §1º Será considerada circulação a permanência do cidadão em todo e qualquer ambiente que não seja sua residência oficial. §2º O disposto no caput deste artigo não autoriza o cidadão a transitar desmotivadamente pelo Município, devendo ser observadas as medidas já implementadas de isolamento social, como meio mais eficaz de combate à disseminação do coronavírus. Art. 3º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO deste Decreto. Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município poderão editar Resolução Conjunta com as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto. Art. 5º Fica delegado o Poder de Fiscalização ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, à Vigilância Sanitária e à Guarda Civil Municipal. Art. 6º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, bem como eventual perda de Alvará Sanitário e de Funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento. Art. 7º As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas. Art. 8º Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO - CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL

AS MÁSCARAS DEVEM SER PREFERENCIALMENTE: confeccionadas em tecidos de algodão; em número de cinco para cada usuário; para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O USO DA MÁSCARA DE QUE TRATA ESTE DECRETO DEVERÁ SER EVITADO POR: profissionais de saúde durante a sua atuação; pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional; pessoas que cuidam de pacientes contaminados; crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência; pessoas com contra-indicação feita por profissional de saúde.

ANTES DA COLOCAÇÃO DA MÁSCARA, O USUÁRIO DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE CUIDADOS: assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas; fazer a adequada higienização das mãos; evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos; cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais; manter o conforto e o espaço para a respiração; evitar maquiagem ou base durante o uso. Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados: utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas; troca-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar; higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível; repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara; não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

PARA A LIMPEZA DAS MÁSCARAS DE USO NÃO PROFISSIONAL DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS: as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens; lavar separadamente; lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos; enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante; evitar torcer com força e deixe-a secar; passar com ferro quente; guardar em recipiente fechado. A produção de máscaras artesanais pode realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.

DECRETO Nº 2415, 30 DE ABRIL DE 2020 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E CALAMIDADE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO

MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis; CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o impacto imediato e significativo nas finanças do Município de Sobral decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, e a necessidade de promover medidas que evitem a demissão de trabalhadores; e CONSIDERANDO a Lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para o Contingenciamento de Gastos de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a decretação do Estado de Emergência e de Calamidade para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. DECRETA: Art. 1º Fica instituída, por meio deste Decreto, Diretrizes de Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessários ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus. Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, deste Decreto, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as seguintes medidas: I - postergação, para o exercício de 2021, da implantação em folha e dos consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuados os profissionais da saúde; II - vedação, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade no Município, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com exceção de eventual convocação de profissionais para serviços relacionados à saúde e saneamento; III - promoção conjunta de tratativas junto às empresas de serviços terceirizados contratadas pelo Município de Sobral, por quaisquer de seus órgãos, com vistas à pactuação para que, no exercício corrente, não haja impacto financeiro, nos referidos contratos, decorrentes da reposição da inflação ou de dissídios coletivos; IV - os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados para os contratos no ano corrente em função das situações postas neste Decreto não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes; V - os órgãos da administração pública municipal direta e indireta avaliarão a possibilidade de aplicação aos seus contratos de terceirização dos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, almejando a não demissão de trabalhadores; VI - redução de 20% (vinte por cento) de todas as representações de cargo de provimento em comissão de servidores da administração pública municipal direta e indireta, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde e Calamidade, excetuado os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde e dos demais órgãos que percebam as simbologias DAS-3, DNM-1, AMA-IV e SAAE-V; VII - redução de 20% (vinte por cento) de todas as Gratificações por Trabalho Técnico Relevante de servidores da administração pública municipal direta e indireta, que recebem até R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais) da aludida gratificação, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde e Calamidade, excetuado os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde e dos demais órgãos que percebam as simbologias DAS-

3, DNM-1, AMA-IV e SAAE-V; IX - redução de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente na Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR nos casos de servidores que percebam cumulativamente representação de cargo em comissão de simbologia DNS-2 ou superior conjuntamente com a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante, quando esta regra se provar mais vantajosa aos servidores do que as constantes nos itens VI, VII e VIII; X - recomendação para, a partir da publicação deste Decreto, vedar a celebração, de novos contratos onerosos para o Município de Sobral, excetuados aqueles relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde e calamidade pública, decorrente do novo Coronavírus, os quais deverão ser previamente submetidos à análise do Comitê Administrativo de Emergência de Sobral; XI - recomendação para que o limite de gastos com aquisições de materiais de consumo deva corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, da Secretaria da Segurança e Cidadania e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; XII - recomendação para a racionalização de 50% (cinquenta por cento) na concessão dos materiais de almoxarifado, para todos os órgãos, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, da Secretaria da Segurança e Cidadania e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; XIII - recomendação para a racionalização de despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação em 40% (quarenta por cento), com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, da Secretaria da Segurança e Cidadania e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; XIV - recomendação da revisão dos contratos firmados, inclusive daqueles relacionados a prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores liquidados no mesmo mês do exercício de 2019, observado, quanto aos contratos de terceirização, conforme disposto neste Decreto; XV - recomendação para que o limite de gastos com locação de veículos consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverá corresponder, no máximo, a 60% (sessenta por cento) dos valores executados no mesmo mês de referência no exercício de 2019; XVI - recomendação para vedação de contratação de servidores públicos, terceirizados ou estagiários, tomado o quantitativo existente em cada órgão na data de publicação deste Decreto, excetuado a Secretaria Municipal da Saúde; XVII - recomendação para suspender a aquisição de passagens aéreas, excetuadas aquelas deliberadas especificamente pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET; XVIII - recomendação para suspender a concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria da Segurança e Cidadania, e os serviços essenciais que estão funcionando presencialmente, mediante deliberação da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET; XIX - recomendação para suspensão integral dos programas e projetos fomentados pela administração pública municipal enquanto durar o estado de emergência em saúde e calamidade; XX - recomendação para suspender o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa, ressalvados os aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; XXI - recomendação para antecipar o gozo de férias para os servidores da administração direta e indireta; XXII - concessão do gozo de Licença-prêmio para servidores enquadrados nos grupos de risco, assim como aos que desenvolvem atividades em serviços não essenciais, nos termos da legislação vigente, enquanto durar o Estado de Emergência e Calamidade, sendo vedada a conversão da referida licença em pecúnia; XXIII - os contratos de gestão celebrados pelo Município de Sobral, excetuados aqueles firmados pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão ter seus impactos financeiros reduzidos em pelo menos 30% (trinta por cento); XXIV - a partir de abril de 2020, fica vedado o pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuado a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria da Segurança e Cidadania, sendo esta limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil de reais) por mês, e aos serviços essenciais, cujo limite será estabelecido pelo Comitê Administrativo de Emergência de Sobral; XXV - ficam vedadas, a partir do mês de abril de 2020, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal; XXVI - os contratos temporários que já tenham sido prorrogados na forma da legislação vigente poderão ser prorrogados novamente por um período adicional de até 12 (doze) meses, enquanto durar a situação de emergência ou de calamidade pública, sendo as prorrogações previamente aprovadas pelo Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE); XXVII - ficam as Secretarias autorizadas a fazer relotação temporária de servidores e prestadores de serviço, a fim de atender demandas relacionadas ao combate do Coronavírus (Covid-19). Art. 3º Fica criado o Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) com o objetivo de acompanhar e deliberar sobre os dispositivos deste Decreto e das demais medidas administrativas e financeiras que lhe forem delegadas. §1º O Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) será composto por

representante da Secretaria do Orçamento e Finanças, representante da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência, representante da Procuradoria Geral do Município, representante da Controladoria do Município de Sobral, e representante do Gabinete do Prefeito. §2º O Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE), excepcionalmente e mediante pedido fundamentado do órgão, poderá aprovar regras diferenciadas das estabelecidas neste Decreto. Art. 4º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, deverá promover tratativas junto às empresas de mão-de-obra terceirizada, bem como as possibilidades de aplicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, buscando evitar demissões, mas com redução no montante dos contratos firmados. Art. 5º Fica autorizado a criação de banco de horas aos servidores, cujos os critérios serão estabelecidos pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET. Art. 6º A Secretaria do Orçamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município devem: I - proceder com a redução da previsão da arrecadação própria tributária anual do exercício de 2020, no percentual de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade no Município de Sobral. II - fixar, no patamar mínimo, o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDFM), instituído pela Lei nº 656, de 09 de março de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 1.873, de 16 de maio de 2017, e o Prêmio por Metas Jurídicas, instituído pela Lei nº 1.660, de 27 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019, durante todo o exercício de 2020. Parágrafo único. A Secretaria do Orçamento e Finanças - SEFIN poderá editar normas complementares para a fiel execução deste artigo. Art. 7º O Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE) poderá expedir normas complementares ao fiel cumprimento deste Decreto. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Pedro Olímpio de Menezes Neto - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior - CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020-SESEP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A com VALOR GLOBAL DE R\$ 551.910,75 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos), 2º LUGAR: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 590.557,57 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), 3º LUGAR: RICARDO J DA S ROSA com VALOR GLOBAL R\$ 591.769,86 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), 4º LUGAR: CASTRO & ROCHA LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 611.987,81 (Seiscentos e onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), 5º LUGAR: ENERGY SERVIÇOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 726.439,52 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), 6º LUGAR: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 757.504,24 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) e 7º LUGAR: PRISMA ENGENHARIA LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 806.471,58 (Oitocentos e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). A empresa 2ª colocada ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, por meio de seu procurador, Sr. Bruno Giordano da Silva Aranha, usufruiu o direito de preferência conforme Lei Complementar nº 123/2006 e baixou o valor de sua proposta para R\$ 551.910,70 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez reais e setenta centavos), conforme ata datada em 30 de abril de 2020. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 30 de abril de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020-SESEP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA QUARTA ETAPA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED PERTENCENTES À SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A com VALOR GLOBAL de R\$ 1.828.480,37 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), 2º LUGAR: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 2.143.088,57 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), 3º LUGAR: RICARDO J DA S ROSA com VALOR GLOBAL R\$ 2.341.070,61 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setenta reais e sessenta e um centavos), 4º LUGAR: AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 2.374.089,12 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e nove reais e doze centavos), 5º LUGAR: ENERGY SERVIÇOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 2.637.839,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) e 6º LUGAR: PRISMA ENGENHARIA LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 2.923.279,65 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme ata datada em 30 de abril de 2020. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 30 de abril de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 - SEFIN - ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ESTABELECE AS METAS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 656, de 09 de março de 2006, e suas alterações; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.873, de 16 de maio de 2017, que Regulamenta a Lei Municipal nº 656, de 19 de março de 2006, que instituiu o Prêmio para Desempenho Fiscal (PDFM) para os servidores públicos da secretaria responsável pela fazenda pública do Município de Sobral e dá outras providências, mais especificamente o seu artigo 8º, que preconiza que "Poderá ainda o Chefe do Executivo ou o secretário responsável pela Fazenda Pública municipal ajustar a receita tributária do exercício anterior ou períodos anteriores, bem como modificar as metas de arrecadação tributária em virtude da ocorrência de fatos que alterem sensivelmente o desempenho arrecadatório de determinado período." CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1998 de 30 de abril de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 2415, de 30 de abril de 2020; ESTABELECE: Art. 1º. Fica alterado o anexo único da Instrução Normativa nº 01 - SEFIN, de 13 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação, a fim de se adequar às previsões do atual momento da economia:

METAS PARA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020	
1º Bimestre	R\$ 7.300.000,00
2º Bimestre	R\$ 6.000.000,00
3º Bimestre	R\$ 12.344.000,00
4º Bimestre	R\$ 7.040.000,00
5º Bimestre	R\$ 7.390.000,00
6º Bimestre	R\$ 8.210.000,00
Total de receitas	R\$ 48.284.000,00

Art. 2º. O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e podendo ser modificado caso haja necessidade. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2020. Pedro Olímpio de Menezes Neto - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMPRESA NOTIFICADA: Empresa AMS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME. CNPJ: 29.308.027/0001-28. E-MAIL DA EMPRESA:

amscomercial2018@outlook.com. REPRESENTANTE LEGAL: Artênia Mara dos Santos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 149/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - CONTRATO Nº 1131/2020 - SME. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisições de gêneros alimentícios 02, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobral/CE. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, considerando a solicitação exarada pela Célula da Alimentação Escolar da SME, encaminhar SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à Vossa Senhoria acerca do descumprimento das cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2019, da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 e do Contrato nº 1131/2020 - SME, de acordo com os fatos e fundamentos abaixo dispostos. A cláusula décima do contrato supracitado dispõe sobre o prazo de entrega dos gêneros alimentícios à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, senão vejamos: CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO 10.1. Quanto à entrega: 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, na Rua Padre Anchieta, nº 01, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h00h às 11h00h e de 13h00h às 17h00h (grifos nossos). No caso em epígrafe, a Gerência da Alimentação Escolar da SME solicitou a entrega das mercadorias (FEIJÃO DE CORDA) através do encaminhamento da nota de empenho, no dia 24 de março de 2020, devendo a empresa contratada ter efetuado a entrega dos produtos até o dia 27 de março de 2020. Ocorre que, até a presente data, mesmo com as diversas tentativas, por email e contato telefônico, além da primeira notificação exarada em 23/04/2020, da Célula da Alimentação Escolar, gestora/fiscal do contrato, designada para a fiscalização da entrega das mercadorias, a empresa notificada não entregou as mercadorias solicitadas, acarretando diversos prejuízos à alimentação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE e de suas respectivas famílias, já que o Município está entregando kits de alimentação, fundamentada na Portaria nº 052/2020 - SME, por conta da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Nesse diapasão, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 1131/2020 - SME dispõe acerca das penalidades cabíveis aos fatos narrados acima à empresa contratada, senão vejamos: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, fica a empresa AMS

COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME notificada para que responda a presente notificação em 24 (vinte quatro) horas, a contar do encaminhamento desta, e que efetue a entrega das mercadorias até o dia 05 de maio de 2020, sob pena desta Secretaria adotar as providências cabíveis para a APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS junto à Central de Licitações do Município de Sobral, competente para aplicar as penalidades no âmbito desta Municipalidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório. Cumpre-nos ressaltar que, a aplicação das penalidades administrativas não exime a empresa notificada em fornecer IMEDIATAMENTE as mercadorias outrora solicitadas pelo setor requisitante da SME. Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima. Sobral (CE), 30 de abril de 2020. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMPRESA NOTIFICADA: Empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA. CNPJ: 03.336.946/0001-11. E-MAIL DA EMPRESA: extrasaojose@hotmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Geracinda dos Santos Sousa. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 149/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - CONTRATO Nº 1130/2020 - SME. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisições de gêneros alimentícios 02, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobral/CE. Prezado Senhor, Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, considerando a solicitação exarada pela Célula da Alimentação Escolar da SME, encaminhar SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à Vossa Senhoria acerca do descumprimento das cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2019, da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 e do Contrato nº 1130/2020 - SME, de acordo com os fatos e fundamentos abaixo dispostos. A cláusula décima do contrato supracitado dispõe sobre o prazo de entrega dos gêneros alimentícios à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, senão vejamos: CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO 10.1. Quanto à entrega: 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, na Rua Padre Anchieta, nº 01, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h00h às 11h00h e de 13h00h às 17h00h (grifos nossos). No caso em epígrafe, a Gerência da Alimentação Escolar da SME solicitou a entrega das mercadorias (ARROZ PARBOLIZADO, FEIJÃO CARIOQUINHA E MACARRÃO) através do encaminhamento da nota de empenho, no dia 24 de março de 2020, devendo a empresa contratada ter efetuado a entrega dos produtos até o dia 27 de março de 2020. Ocorre que, até a presente data, mesmo com as diversas tentativas, por email e contato telefônico, além da primeira notificação exarada em 23/04/2020, da Célula da Alimentação Escolar, gestora/fiscal do contrato, designada para a fiscalização da entrega das mercadorias, a empresa notificada não entregou as mercadorias solicitadas, acarretando diversos prejuízos à alimentação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE e de suas respectivas famílias, já que o Município está entregando kits de alimentação, fundamentada na Portaria nº 052/2020 - SME, por conta da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Nesse diapasão, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 1130/2020 - SME dispõe acerca das penalidades cabíveis aos fatos narrados acima à empresa contratada, senão vejamos: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços,

quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, fica a Empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA notificada para que responda a presente notificação em 24 (vinte quatro) horas, a contar do encaminhamento desta, e que efetue a entrega das mercadorias até o dia 05 de maio de 2020, sob pena desta Secretaria adotar as providências cabíveis para a APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS junto à Central de Licitações do Município de Sobral, competente para aplicar as penalidades no âmbito desta Municipalidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório. Cumpre-nos ressaltar que, a aplicação das penalidades administrativas não exige a empresa notificada em fornecer IMEDIATAMENTE as mercadorias outrora solicitadas pelo setor requisitante da SME. Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima. Sobral (CE), 30 de abril de 2020. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMPRESA NOTIFICADA: Empresa DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 41.557.349/0001-06. E-MAIL DA EMPRESA: diagacomercio@hotmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Eudimar Cavalcante de Arruda. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 150/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 1139/2020 - SME. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisições de gêneros alimentícios 03, para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobral/CE. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, considerando a solicitação exarada pela Célula da Alimentação Escolar da SME, encaminhar SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à Vossa Senhoria acerca do descumprimento das cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2019, da Ata de Registro de Preços nº 029/2020 e do Contrato nº 1139/2020 - SME, de acordo com os fatos e fundamentos abaixo dispostos. A cláusula décima do contrato supracitado dispõe sobre o prazo de entrega dos gêneros alimentícios à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, senão vejamos: CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO 10.1. Quanto à entrega: 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, na Rua Padre Anchieta, nº 01, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h00h às 11h00h e de 13h00h às 17h00h (grifos nossos). No caso em epígrafe, a Gerência da Alimentação Escolar da SME solicitou a entrega das mercadorias (BISCOITO DOCE TIPO MAISENA) através do encaminhamento da nota de empenho, no dia 13 de abril de 2020, devendo a empresa contratada ter efetuado a entrega dos produtos até o dia 16 de abril de 2020. Ocorre que, até a presente data, mesmo com as diversas tentativas, por email e contato telefônico, além da primeira notificação exarada em 22/04/2020, da Célula da Alimentação Escolar, gestora/fiscal do contrato, designada para a fiscalização da entrega das mercadorias, a empresa notificada não entregou as mercadorias solicitadas, acarretando diversos prejuízos a alimentação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE e de suas respectivas famílias, já que o Município está entregando kits de alimentação, fundamentada na Portaria nº 052/2020 - SME, por conta da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Nesse diapasão, a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 1139/2020 - SME dispõe acerca das penalidades cabíveis aos fatos narrados acima à empresa contratada, senão vejamos: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%,

correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, fica a empresa DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME notificada para que responda a presente notificação em 24 (vinte quatro) horas, a contar do encaminhamento desta, e que efetue a entrega das mercadorias até o dia 05 de maio de 2020, sob pena desta Secretaria adotar as providências cabíveis para a APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS junto à Central de Licitações do Município de Sobral, competente para aplicar as penalidades no âmbito desta Municipalidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório. Cumpre-nos ressaltar que, a aplicação das penalidades administrativas não exige a empresa notificada em fornecer IMEDIATAMENTE as mercadorias outrora solicitadas pelo setor requisitante da SME. Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo de reiterar nossos protestos de apreço e estima. Sobral (CE), 30 de abril de 2020. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1144/2020 - SME - PROCESSO Nº P106457/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa A. ELIETE R. LOPES - ME, inscrita no CNPJ nº 23.752.548/0001-93. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 - SME e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de gêneros alimentícios para a Célula da Alimentação Escolar da SME e outros serviços da Secretaria Municipal da Educação. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ROBERTA PONTE FONTELES, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônia Eliete Ripardo Lopes - CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1145/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. Elisiana Soares de Oliveira. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 13.535,53 (treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Elisiana Soares de Oliveira - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1146/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. ANTÔNIA ARAÚJO RODRIGUES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 13.998,97 (treze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônia Araújo Rodrigues - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1147/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. SAMARA RODRIGUES CAMPOS. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Samara Rodrigues Campos - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1148/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. ANA CÁSSIA ARAÚJO RODRIGUES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei

11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 17.273,13 (dezesete mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Ana Cássia Araújo Rodrigues - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1149/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. WAGNER DE ARAÚJO RODRIGUES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 12.587,00 (doze mil e quinhentos e oitenta e sete reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Wagner de Araújo Rodrigues - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1150/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. ANTÔNIO FÁBIO DE ARAÚJO RODRIGUES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 8.076,00 (oito mil e setenta e seis reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônio Fábio de Araújo Rodrigues - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1151/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. MANOEL CARDOSO DO NASCIMENTO FILHO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Manoel Cardoso do Nascimento Filho - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1152/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. FRANCISCA TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 4.754,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisca Tatiana Ribeiro do Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1153/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. ROBERTO RODRIGUES ARAÚJO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 10.494,87 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Roberto Rodrigues Araújo - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1154/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Antônia Grazielle de Castro Soares. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do

Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônia Grazielle de Castro Soares - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1155/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA DO NASCIMENTO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 11.383,00 (onze mil e trezentos e oitenta e três reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Maria do Carmo da Silva do Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1156/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. FRANCIMAR DE SOUSA SILVA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 7.446,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francimar de Sousa Silva - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1157/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. FRANCISCO JANIEL DA SILVA DO NASCIMENTO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 4.641,60 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de

12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Janiel da Silva do Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1158/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADO (A): Sra. FRANCISCA CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 8.944,90 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisca Cristiane Ribeiro do Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1159/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADO (A): Sra. JOSIVÂNIA MIRANDA CRUZ. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 9.392,78 (nove mil, trezentos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Josivânia Miranda Cruz - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1160/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADO (A): Sr. MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 11.625,00 (onze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da

Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Manoel Rodrigues do Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1161/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADO (A): Sra. ALDERIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 17.827,21 (dezesete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Alderia de Oliveira Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1162/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADO (A): Sra. CRISNAYANE DA SILVA CARVALHO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 11.210,00 (onze mil e duzentos e dez reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Crisnayane da Silva Carvalho - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1163/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADO (A): Sra. KÉSSIA THAÍS DE SOUSA SANTOS. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 10.672,40 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA:

29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Késsia Thais de Sousa Santos - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1164/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. ANA PAULA MOURA CIPRIANO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Ana Paula Moura Cipriano - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1165/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 4.730,00 (quatro mil e setecentos e trinta reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Johnatan de Oliveira Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1166/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Johnatan de Oliveira Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1167/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.202.279/0001-70. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 478.483,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Jacinto Sousa Ribeiro - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1168/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 19.989,90 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônio Gonçalves da Silva - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1169/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr. VALDIR DO NASCIMENTO BRANDÃO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. **DO OBJETO:** É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR:** R\$ 19.989,90 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Valdir do Nascimento Brandão - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1170/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sr.

FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 19.989,90 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Roberto Rodrigues do Nascimento - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1171/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. ANTÔNIA LUCY DO NASCIMENTO ARAGÃO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 19.989,90 (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônia Lucy do Nascimento Aragão - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1172/2020 - SME - PROCESSO Nº P106316/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO (A):** Sra. RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Chamada Pública nº 001/2020 - SME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. DO OBJETO: É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Raimunda Costa de Oliveira - Contratado (a). Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0011/2019 - SME - PROCESSO Nº P113364/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa KG CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita

no CNPJ nº 10.922.543/0001-10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo primeiro, incisos II e VI, a Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Decreto Estadual nº 33510/2020 c/c Decreto Municipal nº 2.371/2020 c/c Decreto Municipal nº 2.376/2020 e alterações. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, compreendida no período de 07/04/2020 a 05/08/2020, para os "serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretivas das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 24 ou 24.1, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral". DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Maria Canildes Vieira Sales - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114495/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar - luvas de procedimentos não cirúrgicos descartáveis - que serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 31.790,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.1 0.302.00 72.2.3 16.3.3.90.30.00. 1.211.0000.00; 0701.10. 302.00 72.2.316.3.3.9 0.30.00.1 .214. 0000.00; 0701.10.3 01.0072.2.2 83.3.3.90.3 0.00.1.2 11.0000.00; 0701. 10.301.00 72.2.283.3 .3.90.30.0 0.1.214.0 000.00; 0701.1 0.303. 0073.1.289.3.3.90.3 0.00.1.211. 0000.00; 0701.10.30 3.0073.1.28 9.3.3.90.30.00.1.2 14.0 000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.423.609/0001-48. Sobral/CE, 30 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P114495/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.423.609/0001-48. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar - luvas de procedimentos não cirúrgicos descartáveis - que serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 014/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 31.790,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 30 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. José Ailton Araújo Pinheiro - Representante da Empresa DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P114494/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar - álcool 70% líquido - que será distribuído pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.1 0.302.0072 .2316.339030 00.1211 000000; 0701.10. 302.0072.23 16.33903000 .12140 00000; 0701.10.3 01.0072.2283 .33903000.121 1000000; 0701.10.30 1.0072.2283.3 3903000.1214 000000; 0701.10.303. 0073.1289. 33903000.121 1000000; 0701.10.3 03.0073.1289.3 3903000.12140 00000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: PONTE E BRITO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.394.355/0001-87. Sobral/CE, 30 de abril de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0160/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P114494/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PONTE E BRITO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 09.394.355/0001-87. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar - álcool 70% líquido - que será distribuído pela Secretaria Municipal da Saúde para todas as secretarias municipais, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 019/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 30 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Francisco Sávio Ponte - Representante da Empresa PONTE E BRITO LTDA - ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 02/2020 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2367, DE 13 DE MARÇO DE 2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 02/2020, objetivando a formação de cadastro de reserva para Médicos destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), RESOLVE: I. HOMOLOGAR o resultado final do certame, publicado no Diário Oficial do Município de nº 789, em 28 de abril de 2020, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. II. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo descritos, para efetuar o procedimento de contratação.

MÉDICO SAMU		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Aderbal Bezerra Martin	1º	Até 31/12/2020
Diego Cesar da Silva Tavares Pereira	2º	
Fabrizio Freire Cunha Ponte	3º	

III. INFORMAR que os candidatos ora convocados deverão, preliminarmente, se submeter ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-20, no dia 04 de maio de 2020, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h (horário local). IV. INFORMAR que, no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, os candidatos convocados receberão a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE, 62010-295, no horário das 9h às 14h (horário local). V. INFORMAR que, após a obtenção do Atestado Médico Ocupacional e da abertura da Conta Corrente no Banco Itaú, os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e enviar a documentação abaixo elencada, no formato PDF (Portable Document Format), em arquivos separados, para o e-mail: sandravasconcelos@sobral.ce.gov.br, até o dia 05 de maio de 2020. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q) Declaração de bens (ANEXO III); r) Declaração de bens apresentada Receita Federal. VI. INFORMAR que no dia 06 de maio de 2020, os candidatos convocados receberão o contrato através do e-mail enviado, o qual deverá ser impresso em duas vias, devendo rubricar as duas primeiras folhas e assinar acima de seu nome na terceira folha, em todas as vias, o qual deverá ser devolvido em envelope lacrado na mesma data, na portaria da sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, no horário de 08 às 16h. Sobral-CE, 30 de abril de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:		
Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Paí:		Cel.:
Mãe:		
Nasc:	/	Sexo:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto	2º grau Incompleto	Pós-graduação
Primário Completo	2º grau Completo	Mestrado
1º grau Incompleto	Superior Incompleto	Doutorado
1 grau Completo	Superior completo	Curso de Graduação:

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada	Concurado	Cargo comissionado
Portaria da admissão Nº	Ato Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CONJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ADRIANA GAMA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** ADRIANA GAMA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ANA CLAUDIA CAVALCANTE LOPES. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** ANA CLAUDIA CAVALCANTE LOPES - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ANA CRISTINA AMÂNCIO DE SOUZA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** ANA CRISTINA AMÂNCIO DE SOUZA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ANA JULIA MARQUES LIMA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** ANA JULIA MARQUES LIMA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ANTONIA

MARIA LIMA TEIXEIRA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** ANTONIA MARIA LIMA TEIXEIRA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** CLEMILDA TORRES LOPES. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** CLEMILDA TORRES LOPES - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ELENILMA CARNEIRO BARBOSA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** ELENILMA CARNEIRO BARBOSA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ELENITA GOMES DA SILVA AGUIAR. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. **Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **CONTRATADO (A):** ELENITA GOMES DA SILVA AGUIAR - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de

2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** FRANCISCA NEIDE GOMES DE ARAÚJO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): FRANCISCA NEIDE GOMES DE ARAÚJO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** GIOVANA SANTANA RIPARDO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): GIOVANA SANTANA RIPARDO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** IVONETE VASCONCELOS MENDES. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): IVONETE VASCONCELOS MENDES - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** LUCIELZA DE SOUSA RIPARDO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de

processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): LUCIELZA DE SOUSA RIPARDO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** LUCIETE GOMES DA SILVA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): LUCIETE GOMES DA SILVA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** MARIA ALEXADRA SILVA XAVIER. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA ALEXADRA SILVA XAVIER - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** MARIA DAS DORES SILVA MOTA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA DAS DORES SILVA MOTA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** MARIA ELISANGELA ALVES MONÇÃO DE SOUSA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de

2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA ELISANGELA ALVES MONÇÃO DE SOUSA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): MARIA IVONIA LIMA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA IVONIA LIMA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): MARIA LIDIANE GREGORIO DOS SANTOS. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA LIDIANE GREGORIO DOS SANTOS - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): MARIA LIDIANE RUFINO JANUÁRIO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA LIDIANE RUFINO JANUÁRIO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): MARIA LUCIANA GOMES DO NASCIMENTO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA LUCIANA GOMES DO NASCIMENTO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): MARIA SOLANGE MENDES DE ALBUQUERQUE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA SOLANGE MENDES DE ALBUQUERQUE - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): MARIA ZENAIDE SILVA CARVALHO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARIA ZENAIDE SILVA CARVALHO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): MARILENE PINTO LOPES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): MARILENE PINTO LOPES - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): RAIMUNDA LUIZA DO NASCIMENTO GOMES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): RAIMUNDA LUIZA DO NASCIMENTO GOMES - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): REJANE

CÉLIA PEREIRA MOREIRA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): REJANE CÉLIA PEREIRA MOREIRA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** ROSANGELA DE SOUSA ARAÚJO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): ROSANGELA DE SOUSA ARAÚJO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO (A):** WLADIA

SILVA SOUSA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de COSTUREIRO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 1613 de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 4º, § 1º (A contratação para atender situações previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei prescindirá de processo seletivo) e o Decreto nº 2.399, de 07 de abril de 2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23 abril de 2020, findando no dia 21 de junho de 2020. Sobral, 23 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): WLADIA SILVA SOUSA - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P115013/2020. **ADESÃO (CARONA) Nº 011/2020 - SAAE.** O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 061/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 145/2019, da Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral/CE - AMA. **OBJETO:** A adesão tem como objeto serviço de locação de caminhão tanque (carro-pipa), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE deste município. **CONTRATADA:** A. F. DE SA MORAES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 32.292.000/0001-07, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR GLOBAL:** R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.02.17.5 12.0036.2.37 3.33.90.00 .1.990.0000.00. Sobral-Ceará, 30 de abril de 2020. **HOMOLOGAÇÃO:** Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE DE SOBRAL/CE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2020 - SAAE. PROCESSO SPU Nº P115013/2020. **ADESÃO (CARONA) Nº 011/2020.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município. **CONTRATADA:** A. F. DE SA MORAES-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 32.292.000/0001-07, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** A adesão tem como objeto serviço de locação de caminhão tanque (carro-pipa), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE deste município, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 061/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 145/2019, da Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral/CE - AMA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.02.17.51 2.0036.2. 373.33.90.00 .1.990.0000.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Sobral/CE, 30 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE DE SOBRAL/CE e o Sr. Antônio Fábio de Sá Moraes - Representante da empresa A. F. DE SA MORAES-ME. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

